Lei 1258 de 20/12/57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/09/09

Roberto Clock

FUNCIONÁRIO

DATA 23/9/59

PROJETO DE LEI Nº 941/57

ASSUNTO: Auxilio com Cr$ 200,00000 a entidade que indica

VEREADOR Mauro Benevides.

LEI Nº 1258 DE ___/___/___

DIOM Nº 1189 DE 21/12/57

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012581957
Projeto: 00941957
Autor: MAURO BENEVIDES
Assunto: DOACAO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

LEI Nº 1258 **, DE** 20 **DE** dezembro **DE 1957.**

Auxilia com vinte mil cruzeiros (Cr$20.000,00) a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, adicional ao Orçamento vigente, o crédito especial de vinte mil cruzeiros (Cr$20.000,00), destinado a auxiliar o Instituto de Beneficência e Assistência Coletiva - entidade considerada de utilidade pública - na ampliação / de seus serviços assistenciais.

Art. 2º - O pagamento será feito de uma só vez ao Presidente do Instituto, mediante simples requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 **DE** dezembro **DE 1957.**

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 94/57

À Comissão de Finanças
Em 23 / 9 / 1957
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Auxilia com vinte mil cruzeiros a entidade que menciona

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, adicional ao Orçamento vigente, o credito especial de vinte mil cruzeiros, destinado a auxiliar o Instituto de Beneficencia e Assistencia Coletiva - entidade considerada de utilidade publica - na ampliação de seus serviços assistenciais;

Art. 2º - O pagamento será feito de uma só vez ao Presidente do Instituto, mediante simples requerimento dirigido ao Prefeito Municipal;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Set. de 1957

MAURO BENEVIDES

À Comissão de Redação Final
Em 24-9-57

Aprovado em 1ª discussão
Em 24 / 9 / 1957
(PRESIDENTE)

À Comissão de Finanças
Em 24 / 9 / 1957
(PRESIDENTE)

J U S T I F I C A T I V A

O Instituto de Beneficencia e Assistencia Coletiva é uma instituição reconhecida de utilidade publica pelos governos estadual e municipal.

Os serviços que vem prestando à população fortalezense são inestimaveis.

Pelo realtorio anexo, os srs. vereadores terão uma ideia exata do que é a atuação do Instituto, convencendo-se, assim, a conceder o auxilio pleiteado.

Aprovado em 2ª discussão
Em 24 / 9 / 1957
MAURO BENEVIDES
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em / / 19
(PRESIDENTE)

Redistribuido ao Vereador José Martins
Em 24-9-57

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

C A P A

INSTITUTO DE BENEFICIÊNCIA E ASSISTÊNCIA COLETIVA

M E M O R I A L

Ao Illmº Snr.

VEREADOR - CARLOS MAURO CABRAL BENEVIDES

Illmº Snr. Vereador - Carlos Mauro Babral Benevides.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO —

MEMORIAL:-

INSTITUTO DE BENEFICIÊNCIA E ASSISTÊNCIA COLETIVA.

No exercicio de 1956 esta Sociedade Civil de Direito Privado, Organizaçao beneficente e de carater filantropico que congrega em seu seio cerca de 10.000 (Dez mil) associados, na sua benefica tarefa cotidiana, destribuiu os seus serviços de amparo e benemerência social sob a direçao firme de seus dignos dirigentes, senhores Ari Maia Nunes e Abel Alves Pinto, o primeiro na Presidencia acumulando a direçao geral de saude e o segundo na gerência geral acumulando, tambem, a direçao comercial, cargo este vago pole afastamento, em carater definitivo, de um dos antigos diretores.

Esta casa de assistência e previdência social, atendeu aos associados e pessoas de suas familias durante o exercicio em referência, nos seus diversos departamentos, alem de outras pessôas, indigentes ou necessitados de pequenos curativos ou de urgência, extras// dos diversos quadros sociais, como o demonstra o grafico seguinte:-

Consultas médicas.....	19.000
Serviços dentarios.....	2.000
Partos.....	650
Serviços advocasignais.....	450
Curativés e injeçoes.....	12.000

Para atender às despesas do exercício em referência e á necessarias previsões, foi dispendido conjuntamente, isto é, foi gasto com serviços assistênciais e reservado para as indispensaveis atividades de previdência social o seguinte:-

a) Socorro semanal pessoal socorrido conforme recibo	Cr$.	22.888,00
" Material de ambulatorio gasto com injeçoes, socorros div. Gab. Médico, Dentista e enfermagem	"	118.178,30
" Alugueis do predio pagamento neste exercicio	"	15.000,00
" Auxilio Pre-natal pagamento neste rubrica n/ano	"	25.300,00
" Cobradores e corretores salarios, transportes ajuda de custo	"	80.536,50
" Despesas administrativas seguros pagos, Mat. expediente, auxilio associados necessitados, horarios de médicos particulares, automovel, casa de saude etc..	"	161.523,10
" Horarios medicos dentistas, enfermeiras, contadores e advogados.	"	80.050,00
" Contribuições sociais obrigatorias pagamento do I.A.P.C.	"	26.626,00
" Ordenados pessoal que serve no I.B.A.C.	"	84.000,00

(cont)

(Continuação)

a)	Peculio funeral			
	aos herdeiros de assoc. falecidos	Cr$.	53.000,00	
"	Pro-labore dos diretores			
"	pago retirada dos diretores	"	66.000,00	
	PROVISÕES:-			
"	Fundo reserva peculio	"	36.957,00	
	Fundo reserva geral	"	18.478,30	
	Fundo p/desenv. entre-postos	"	9.236,10	
	Fundo Instituição Cooperativa	"	18.478,30	
	Fundo para depreciaçoes	"	9.239,10	
	Fundo Caixa Dep. Educacional	"	9.239,10	
	Fundo Caixa de Socorro....	"	9.239,20	843.972,00
	De Mensalidades:-			
	diferença favoravel n/exercicio	"	818.972,00	
	De Subvenções:-			
	Idem idem idem	"	25.000,00	843.792,00

Como vê, V.Sia. o I.B.A.C. sem auxilio apreciavel dos poderes públicos, prestou serviços relevantes à bôa parcela da coletividade cearense, particularmente, à população desta Capital, onde mantem o maior numero de seus associados.

A subvenção federal que era insignificante, isto é, /// Cr$.5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) foi inesplicavelmente reduzida a Cr$. 3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzeiros). Ora, este é o unico auxilio que o I.B.A.C. recebe dos poderes publicos a despeito de já ter sido // reconhecido de utilidade publica pelo Legislativo Estadual e pelo Legislativo Municipal, respectivamente, pelas leis nº s. 660 e 130.

Ora V. Sia. compreende a estensão dos sacrificios desta Diretoria para manter, em absoluto vigor, as obrigações previstas nos Estatutos.

A pezar de desamparo quasi absoluto em que o I.B.A.C. vive com relação aos poderes públicos, os associados de nossa Organização Beneficente, que se contam aos milhares, não tiveram, até hôje, decorridos que são 10 (Dez) anos de assistência, nehhum motivo de queixa contra esta Diretoria e nenhum constrangimento jamais manifestaram com relação ao desenvolvimento dos nossos serviços sociais que em tempo algum, sofreram solução de continuidade.

Mas, para manter hasteada, em ponto bem alto, a nossa bandeira de benemerência social, enormes têm sido os nossos esforços.

São 10 (Dez) anos de existência, que como prova o testemunho de tôda a população de Fortaleza, são 10 anos de lutas, 10 anos de sacrificios, 10 anos de renuncias em favor da população pobre de nossa terra.

(Cont.)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO I

(Continuação)

Esta Diretoria espera, portanto, que a augusta e sábia Casa Legislativa Municipal reafirmando as suas gloriosas tradiçoes de justiça, generosidade e lealdade para com o povo de Fortaleza, atenda a este nosso apelo veemente que é todo inspirado, no sofrimento dos lares pobres de nossa terra. V.Sia.Sr. Vereador Mauro Benevides tem sido, até o momento, um baluarte na defesa dos interesses vitais dos pequenos, e ha esgrimido sem desfalecimento, essas armas preciosas e sumamente respeitáveis que são a virtude, a dedicação, a paixão do bem que constituem o patrimonio moral do homem publico e que hão de assegurar, em futuro bem proximo, um pronunciamento eloquente do povo de Fortaleza, garantindo a permanência de V.Sia.na Camara Municipal, cuja ausência constituiria uma lacuna dificilmente preenchivel.

Esperamos, portanto, que essa digna Casa do Legislativo Municipal tantas vezes injuriada e caluniada por certa imprensa e outros tantos // vezes vitoriosa e redimida e V.Sia. com seu espirito progressista e combativo, jamais nos decepcionará mais uma vez em se tratando de colaborar para uma obra de benemerência social e elevada filantropia.

Fortaleza, de Setembro de 1957.

Ass. Dr. Arilário Nunes

Dr. Arí Maia Nunes - Presidente
do I.B.A.C.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 99 /57. (AO PROJETO DE LEI Nº 94/57).
RELATOR: Vereador José Martins

Propõe o vereador Mauro Benevides no projeto de lei nº 94/57, que esta Casa autorize ao Chefe do Executivo a abrir, no orçamento vigente, um crédito especial de Cr.$ 20.000,00 (vinte // mil cruzeiros) para auxiliar o Instituto de Beneficência e Assis - tência Coletiva.

Pela leitura do memorial enviado pela I.B.A.C. ao / autor do projeto, constatamos que se trata de uma entidade que realmente presta inestimáveis serviços aos seus associados. Todavia, é uma entidade que arrecada do quadro social uma elevada soma de / dinheiro, estando, porisso mesmo, numa situação privilegiada. A / única subvenção que recebeu no corrente ano foi de Cr.$ 3.500,00,/ mas apresentou um movimento financeiro de quase um milhão de cru - zeiros, o que evidencia, não resta dúvida, o seu caráter lucrativo.

Somos, pois, contrários ao projeto em estudo, tendo em vista, também, que as finanças municipais, recentemente restauradas, não comportam liberalidades.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 8 / de novembro de 1957.

----------PRESIDENTE

----------RELATOR

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 94/57:

APROVADO
Em 25/11/1957

Auxilia com vinte mil cruzeiros a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, adicional ao Orçamento vigente, o crédito especial de vinte mil cruzeiros, destinado a auxiliar o Instituto de Beneficencia e Assistência / Coletiva - entidade considerada de utilidade pública - na ampliação / de seus serviços assistenciais;

Art. 2º - O pagamento será feito de uma só vez ao Presidente do Instituto, mediante simples requerimento dirigido ao Prefeito Municipal;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissão de Redação Final, em 22 de / novembro de 1957.

Sebastião F. Bezerra — PRESIDENTE

Francisco [illegible] — RELATOR

[illegible]